

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037-04/2016

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob nº. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irineu Horst, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MUSICART ARTE E CULTURA MUSICAL LTDA. - ME**, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 265, Bairro Centro, Colinas, RS, CNPJ nº 10.820.939/0001-56, neste ato representado por seu sócio Pedro Augusto Boettcher, CPF nº 022.467.140-52, RG nº 2080173202, residente e domiciliado em Colinas, RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si a prestação de serviços de Orientação Musical, conforme processo administrativo nº 352/2016, licitação – modalidade Convite 008/2016, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1.0 DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a contratação de empresa para prestar serviços em orientação musical, curricular e extracurricular, para desenvolver os seguintes Projetos no Município:

- Música nas Escolas;
- Banda Municipal;
- Oficinas de Música (aulas de instrumentos musicais);
- Grupos Instrumentais e Vocais.

1.2 - Nos trabalhos devem estar incluídas também, apresentações especiais no Município e fora dele, conforme Programa a ser combinado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.3 - A empresa deverá cumprir no mínimo 55 horas semanais, com a disponibilização de no mínimo 05 (cinco) profissionais, em horários a serem definidos pelo Município, conforme a sua necessidade.

### 2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)** por mês, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados, sempre com dois dias de antecedência para fins de empenho.

2.3 - Nos meses em que os Projetos de Música objeto do presente edital não funcionarem ou funcionarem parcialmente, o pagamento será feito proporcionalmente aos projetos em funcionamento.

2.4 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### **3.0 DOS PRAZOS**

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 1 (um) ano contados a partir do dia 20 de junho de 2016. Poderá haver prorrogação do prazo, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **4.0 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - Fica designado como fiscal do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

### **5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colinas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas nos itens 5.5 a 5.7;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

5.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.5 - Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.6 - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

e) Recusar - se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir

comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses revistas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.

5.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

## **6.0 DA RESCISÃO**

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7.0 - DA DOTAÇÃO**

7.1.- A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2022 – GESTÃO DA CULTURA

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (510)

## **8.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.4 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral

cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 17 de junho de 2016.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE COLINAS  
Irineu Horst  
Prefeito Municipal

CONTRATADA  
MUSICART ARTE E CULTURA MUSICAL LTDA  
Pedro Augusto Boettcher  
Sócio

TESTEMUNHAS:

Inês Lagemann Horn  
CPF nº 585.383.800-87

Luciana Barrow  
CPF: 000.767.960-27